



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: [\(19\) 3879-9000](tel:(19)3879-9000)

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

PROJETO DE LEI /2026

"Autoriza celebração de convênio com os Municípios de Hortolândia, Nova Odessa e Sumaré, para finalidade de implantação de programa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU"

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, III, da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com os Municípios de Hortolândia, Nova Odessa e Sumaré, inclusive termos aditivos e/ou re(r)atificações que se fizerem necessárias, objetivando estabelecer e regulamentar programa de cooperação técnica, científica, jurídica, administrativa e financeira, abrangendo a adoção de medidas conjuntas pelos partícipes, para a finalidade específica de implantação de programa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

§ 1º O convênio de que trata o "caput" deste artigo será reavaliado anualmente através da prestação de contas que comprovem a efetiva realização dos programas a que se referem este artigo.

§ 2º O convênio autorizado no presente artigo se refere exclusivamente ao PROJETO SAMU, disciplinado pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1.864, Gabinete do Ministro, de 29 de Setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, em municípios e regiões de todo o território brasileiro, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O convênio de que trata o artigo 1º tem como finalidade a mútua cooperação entre os partícipes para os objetivos expressos no mesmo artigo.





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: [\(19\) 3879-9000](tel:(19)3879-9000)

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Art. 3º Para a consecução do Projeto, ações, atividades e serviços que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo, desde já, autorizado a promover a celebração de contratos, consórcios, termos de cooperação, termos de parcerias, contratos de gestão, acordos, convênios, ajustes, termos aditivos, e/ou outros instrumentos congêneres ou similares de sua competência com órgãos públicos de qualquer esfera governamental bem como entidades privadas, sejam elas associações civis, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, congêneres ou similares, respeitadas as disposições das legislações pertinentes e vigentes e, a finalidade específica do objeto a que se destina a presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo baixará, se necessário, os atos pertinentes à plena regulamentação desta Lei em prazo não superior a 90(noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 05 de maio de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: [\(19\) 3879-9000](tel:(19)3879-9000)

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Monte Mor a celebrar convênio com os Municípios de Hortolândia, Nova Odessa e Sumaré, com a finalidade de implantação e execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no âmbito regional.

A presente propositura fundamenta-se na necessidade de fortalecimento da rede pública de saúde, especialmente no que se refere ao atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, cuja eficiência e tempestividade são determinantes para a preservação da vida e redução de sequelas nos usuários do sistema.

O modelo proposto, baseado na cooperação interfederativa, mostra-se como a alternativa mais eficiente e economicamente viável para a implantação e manutenção do serviço, uma vez que permite o compartilhamento de recursos humanos, materiais, operacionais e financeiros entre os entes participantes, otimizando a prestação do serviço público e garantindo maior cobertura territorial.

Importante destacar que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU constitui política pública consolidada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria nº 1.864/2003 do Ministério da Saúde, tendo como objetivo organizar o atendimento pré-hospitalar móvel, reduzir o tempo de resposta nas ocorrências e assegurar atendimento qualificado à população.





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: [\(19\) 3879-9000](tel:(19)3879-9000)

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

A adesão ao modelo regionalizado possibilita, ainda, a integração dos fluxos assistenciais entre os municípios, promovendo maior racionalização do uso da rede hospitalar, evitando deslocamentos desnecessários e garantindo encaminhamentos mais adequados conforme a complexidade de cada caso.

Sob o aspecto jurídico, a medida encontra respaldo na Constituição Federal, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como autoriza a cooperação entre entes federativos para a execução de serviços públicos de interesse comum.

No âmbito municipal, a iniciativa está em consonância com as atribuições do Poder Executivo e com o interesse público primário, não implicando criação indevida de despesas sem previsão de cooperação e planejamento, mas sim organização racional dos recursos existentes.

De fato, a presente propositura não acarreta impacto orçamentário direto ou imediato ao erário municipal, na medida em que se limita a autorizar a celebração de convênio de natureza cooperativa, cuja execução financeira dependerá de instrumentos específicos e posteriores, devidamente planejados e compatibilizados com as peças orçamentárias vigentes, notadamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Ademais, o modelo proposto baseia-se no compartilhamento de custos e na otimização de recursos entre os entes consorciados, podendo, inclusive, resultar em racionalização de despesas e ganhos de eficiência administrativa, afastando, portanto, a exigência de prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos termos da legislação aplicável.

De observar-se, ainda, que o projeto prevê mecanismos de controle e transparência, como a reavaliação periódica do convênio mediante prestação de contas, garantindo a adequada fiscalização dos resultados alcançados, conforme já delineado no texto normativo.





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: [\(19\) 3879-9000](tel:(19)3879-9000)

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Diante desse cenário, resta evidente que a implementação do SAMU regional representa significativo avanço na política pública de saúde do Município de Monte Mor, traduzindo-se em melhoria concreta na qualidade do atendimento à população, redução de riscos e ampliação da capacidade de resposta do sistema de saúde local.

Diante do exposto, considerando a alta relevância da medida e o evidente interesse público evidenciado, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta propositura em **regime de urgência**, nos moldes do artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

Monte Mor, 05 de maio de 2026

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO

Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de lei e Justificativa.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Webert Donizete Carvalho

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Monte Mor – Estado de São Paulo

